



CONTRATO Nº 226/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.011700
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2020
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE GURUPI-TO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA CLEAN SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.

a) CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO, inscrita no CNPJ Nº 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi - TO, CEP: 77.425-500, neste ato representada por seu Secretário o Sr. **Gerson José de Oliveira**, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº 387.347.881-15 e RG nº 1.496.030 SSP- GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100, Gurupi - TO.

b) CONTRATADA: CLEAN SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.626.336/0001-20, com sede na Avenida Marginal Oeste, SE C02, s/nº, Lote 02H, Sala 03, Jardim Aurenly I, CEP: 77060-118, Palmas - TO, Telefone: (63) 3322-2557, e-mail: clean.servicolimpeza@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Diogo Ribeiro da Luz**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 030.552.461-52 e RG nº 830.571 SSP/TO, residente e domiciliado à Quadra 606 Norte, Rua 05, Conj. QI 07, Lote 24, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-784, Palmas - TO.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores:

“IV - nos casos de emergência a ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto deste Contrato

2.1.1. Constitui objeto deste Instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE GURUPI-TO**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual, conforme elencado na tabela do item seguinte.

2.1.2. Ressalta-se que a execução dos serviços detalhados neste Contrato tem natureza continuada, possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.

2.2. Das especificações do Objeto

2.2.1. As especificações e quantitativos do objeto estão elencadas na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor total/Anual (R\$)
1	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	KM/EIXO	5.773	76,83	443.539,59
VALOR TOTAL					443.539,59

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, DA INSTALAÇÃO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MÃO DE OBRA, DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA INCLUSÃO DE NOVAS RUAS E LOGRADOUROS, DOS PREÇOS E MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Da Descrição dos Serviços a serem executados

3.1.1. Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos

a) Entende-se por varrição de vias e logradouros públicos o conjunto das atividades necessárias para juntar, acondicionar e remover manualmente os resíduos sólidos lançados ou acumulados - por causas naturais e/ou pela ação humana - em todas as vias pavimentadas e logradouros públicos da zona urbana, abrangendo sarjeta e passeios, canteiros centrais, ajardinados ou não, esvaziamento de cestos coletores de resíduos para pequenos volumes e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos. Essas atividades deverão ser empreendidas com o uso de equipamentos e ferramentas manuais.



- Qualquer que seja a forma de sua execução, entretanto deverá abranger a retirada de quaisquer resíduos sólidos soltos, inclusive terra e/ou areia, em pequenas quantidades, que se encontrem sobre os passeios (calçadas), devendo ser adotada uma largura média de 2,50m e, no mínimo, em uma faixa com a largura de 0,50 cm ao longo das sarjetas das vias e logradouros públicos, largura essa a ser contada a partir da face vertical dos meio-fios ("guias"), quer limitadoras dos referidos passeios, quer de eventuais canteiros centrais de avenidas e, ainda, nos cruzamentos das vias.
- b) O serviço de Varrição manual de vias e logradouros públicos deverá ser executado preferencialmente de acordo com os horários de início e término definidos abaixo, admitindo-se tolerância máxima de uma hora:
DIURNO: o início da varrição deverá se dar às 5h e o término às 12h00, inclusive nos feriados e dias santos.
NOTURNO: o início da varrição deverá se dar às 19h e o término às 00h, inclusive nos feriados e dias santos. OBS. Excepcionalmente, nas segundas-feiras e terças-feiras, o horário de término poderá ser prorrogado em no máximo 02 (duas) horas.
 - c) A equipe estimada para a execução da varrição manual de 01 (um) itinerário de varrição deverá ser de 02 (dois) varredores, 01 (um) catador, sendo 01 (um) fiscal para cada 10 (dez) equipes, em função da extensão a ser atendida, utilizando-se carrinhos coletores tipo lutocar, vassouras apropriadas, pás e sacos plásticos, com capacidade de 100 (cem) litros, identificados com o nome da Contratada.
 - d) Não poderão ser deslocadas as equipes de varrição para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis, em casos emergenciais, devidamente justificados, por solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
 - e) O produto dos serviços de varrição manual deverá ser disposto nos passeios ou locais apropriados, para seu posterior recolhimento, e remoção diária pelos veículos coletores do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos pertencentes ao município ou quem esse indicar.
 - f) Nas praças e parques públicos existentes no município os serviços de varrição manual ocorrerão separadamente dos itinerários de varrição das vias e logradouros públicos e serão executados por equipes específicas.
 - g) O esvaziamento dos cestos coletores de resíduos para pequenos volumes será de responsabilidade da Empresa Contratada, que deverá incluir estes custos no valor global dos serviços de varrição.
 - h) O esvaziamento dos cestos coletores deverá ser realizado pelos varredores, concomitantemente aos trabalhos de varrição nos respectivos turnos. O produto do esvaziamento deverá ser acondicionado juntamente com o produto da varrição.
 - i) A equipe do referido serviço deverá apresentar-se ao trabalho, devidamente uniformizada e munida de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual – EPI's.

3.1.2 A Secretaria Municipal de Infraestrutura poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços à população, desde que não haja alteração dos custos.

3.1.3 Nenhuma alteração ou modificação de forma, acréscimo ou redução, qualidade ou quantidade dos serviços ou que impliquem em alteração do plano operacional, poderá ser feita pela Contratada, **sem expressa anuência da Contratante.**

3.2. Do Início dos Serviços

3.2.1. Assinado o contrato, a empresa Contratada receberá Ordem de Serviço pra iniciar a operação dos serviços de varrição em até 15 (quinze) dias. Os demais receberão ordens de serviços individuais contendo os locais das prestações de serviços e os quantitativos estimados, à medida em que forem necessários.

3.2.2 A Contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, em 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço, o seu PLANO OPERACIONAL de Trabalho, para análise da Contratante. Após a aprovação do Plano Definitivo Operacional de Trabalho pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a Contratada deverá implantá-lo em até 30 (trinta) dias corridos. Esta implantação deverá ocorrer de forma que nenhum serviço iniciado seja paralisado ou parcialmente executado.

3.2.3 A implantação definitiva dos serviços objeto do contrato se dará após aprovação definitiva do PLANO OPERACIONAL de Trabalho apresentado pela Contratada e após a aprovação total pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3.2.4 Os demais serviços receberão ordens de serviços individuais contendo os locais das prestações de serviços e os quantitativos estimados.

3.2.5 Antes do início da operação, a Contratada deverá implementar, no mínimo, as seguintes providências de acordo com o Contrato e a Metodologia de Execução dos Serviços propostos:

- a) Aquisição dos equipamentos, uniformes e ferramentas necessárias;
- b) Providenciar as instalações físicas necessárias;
- c) Contratar e treinar o pessoal necessário;
- d) Indicar, à Secretaria Municipal de Infraestrutura, os nomes dos responsáveis técnicos e o preposto que representará a empresa durante a execução dos serviços;

3.2.6 A Contratada deverá comunicar a confirmação do início da operação à Secretaria Municipal de Infraestrutura, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias consecutivos, para que seja viabilizado o processo de transição dos serviços.



3.2.7 Os serviços descritos no Plano Operacional serão executados todos os dias da semana, inclusive nos feriados e dias santos, nos horários previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3.3. Da Instalação, Ferramentas e Equipamentos, Veículos e Mão de Obra

3.3.1 Instalações

3311 A Contratada na época da execução dos serviços deverá dispor de edificações e de instalações compatíveis com o objeto contratual, de forma a garantir a boa execução dos serviços. Estas instalações devem atender a toda a legislação em vigor no que diz respeito à segurança, higiene e meio ambiente.

3312 Deverá manter, ainda, instalações completas, contemplando espaços adequados ao número de empregados, tais como: sanitários, vestiários, refeitório, salas de treinamento, dentre outros.

3313 A Contratada deverá manter suas edificações e instalações, correndo por conta as despesas necessárias para o adequado funcionamento.

3314 As instalações e os escritórios deverão ser situados em área do Município de Gurupi.

3.3.2 Ferramentas e Equipamentos

3321 A Empresa Contratada deverá disponibilizar ao longo da execução dos serviços as ferramentas e materiais, que sejam necessários e indispensáveis com a finalidade de garantir serviço adequado e de qualidade.

3322 Os equipamentos e ferramentas deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação durante todo o prazo de vigência do contrato.

3.3.3 Veículos

3.3.3.1 Os caminhões, máquinas e veículos utilizados pela Contratada deverão estar de acordo com a padronização de plotagem definida pela Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.3.3.2 Cabe a Contratada arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como mão de obra (motoristas/operadores), devidamente habilitados e experientes na condução das Máquinas, Caminhões e Veículos, para a realização do serviço.

3.3.3.3 Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços e horários estabelecidos pela Contratante.

3.3.3.4 Apresentar os veículos e máquinas sempre limpos e em boas condições de tráfego.

3.3.3.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, reparando às suas custas os danos causados durante a execução dos serviços contratados.

3.3.3.6 Toda a manutenção necessária, tais como: Troca de Óleo, Lubrificação, Retirada de Vazamentos, Consertos e/ou Substituições de Pneus e Câmaras de Ar, Substituição de Peças e outros não relatados, correrão por conta exclusiva da Contratada.

3.3.3.7 Ficará ainda por conta da contratada o compromisso de manter a documentação dos veículos/máquinas rigorosamente em dia, tais como: DPVAT, IPVA, SEGURO CONTRA TERCEIROS entre outros que sejam necessários para o bom andamento do serviço.

3.3.3.8 O fornecimento do combustível ficará a cargo da Contratada.

3.3.3.9 Todos os veículos e equipamentos utilizados no decorrer e execução do contrato deverão estar devidamente identificados com logomarca da Contratada e da Prefeitura Municipal de Gurupi/TO, número de telefone a ser indicado pela Contratante para reclamações.

3.3.3.10 A retirada dos resíduos provenientes da execução do serviço, até o destino final, deverá ser executado único e exclusivamente pela Contratada em veículos próprios, devidamente equipados e identificados, que deverão ser vistoriados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, e atestadas suas condições de uso.

3.3.4 Mão de Obra

3341 Competirá à Empresa Contratada a admissão do pessoal, gerentes, motoristas, técnicos, ajudantes, coletores, varredores, encarregados e demais profissionais que sejam necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta, todos os encargos necessários e demais por exigência das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

3342 Só poderão ser mantidos em serviço os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao município, bem como cuidadosos com o bem público. A fiscalização terá direito a exigir substituição, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, a Secretaria Municipal de Infraestrutura não terá em nenhum caso qualquer responsabilidade.

3343 Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado ao pessoal da Empresa Contratada, a execução de



outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

3.3.4.4 É proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

3.3.4.5 Caberá a Empresa Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus funcionários devidamente treinados e uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para realização dos serviços.

3.3.4.6 A Secretaria Municipal de Infraestrutura fornecerá o modelo detalhado dos uniformes a serem utilizados por todos os funcionários, cabendo a Contratada a disponibilização dos mesmos para todos, independentemente da área ou serviço que venha a executar.

3.3.4.7 A equipe deverá apresentar-se uniformizada, portando a identidade funcional, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação exigir estando sempre em conformidade com as Legislações e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

3.3.4.8 Caberá a Contratada no início dos serviços, treinar todo o pessoal da área operacional, através de realização de cursos de capacitação técnica e gerencial de forma a garantir o perfeito desempenho e segurança dos seus empregados na realização dos serviços.

3.3.4.9 O treinamento de capacitação deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

- a) Gerenciamento do Sistema de Limpeza Pública
- b) Cidadania e Meio Ambiente;
- c) Importância dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC's.

3.3.4.10 A fiscalização poderá determinar o afastamento imediato de todo funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se o afastamento der origem a ação judicial, a Contratante estará isenta de qualquer ônus decorrente da determinação do afastamento.

3.3.4.11 Será terminantemente proibido aos funcionários da Contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos recolhidos pela varrição de vias e logradouros públicos ou de qualquer serviço que seja executado para benefício próprio ou de terceiros.

3.3.4.12 Uniformes e equipamentos de proteção individual(EPI'S)

3.3.4.12.1 Especificação dos uniformes para todos os funcionários:

3.3.4.12.1.1 Camisa de brim, tipo sol a sol ou similar, modelo e cor a serem definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com as logomarcas da Prefeitura Municipal de Gurupi e da empresa Contratada.

3.3.4.12.1.2 Calça de brim, tipo sol a sol ou similar, com elástico e cordão de algodão, modelo e cor a serem definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com as logomarcas da Prefeitura Municipal de Gurupi e da empresa Contratada.

3.3.4.12.1.3 Boné de brim, tipo sol a sol ou similar, modelo e cor a serem definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com as logomarcas da Prefeitura Municipal de Gurupi e da empresa Contratada.

3.3.4.12.1.4 Capa de Chuva em plástico na cor amarela, sem mangas, tipo morcego, com as logomarcas da Prefeitura Municipal de Gurupi e da empresa Contratada.

3.3.4.12.1.5 Luvas em vaqueta, tipo petroleiro, confeccionada em vaqueta de boa qualidade com 1mm de espessura, palma e dorso em vaqueta macia com forchetas, reforço interno, inteiriço na palma, tira de reforço entre o polegar e o indicador, em vaqueta, elástico no dorso, costurado internamente próximo ao punho, com 3cm de largura, certificado de aprovação expedido pelo Ministério do Trabalho e nome do fabricante gravado em baixo-relevo, totalmente costurado em linha de nylon. Não serão aceitas impressões em forma de carimbo, marcadas a tinta em etiquetas ou similares.

3.3.4.12.1.6 Botinas de amarrar, com cadarço em algodão trançado e chato, cabedal de vaqueta ou couro de boa qualidade, cano acolchoado com três gomos, solado tipo anabela em poliuretano, expandido diretamente no cabedal, biqueira em material termoplástico (truyline), forrada internamente com bidim, palmilha em couro com 2mm de espessura e acolchoada, língua em vaqueta costurada na gáspea com talão (tipo morcego), taloneira sobreposta na cor amarela, contraforte embutido, confeccionado em material termoplástico, rebite na junção da gáspea com o talão, com ilhoses resistentes à corrosão, cano com proteção para o maléolo. Certificado de aprovação expedido pelo Ministério do Trabalho impresso baixo relevo no cabedal e o nome do fabricante em ambos os pés.

3.4. Da Metodologia de Execução dos Serviços

3.4.1 Tendo em vista a natureza contínua, pública e essencial da prestação de serviços de LIMPEZA E VARRIÇÃO no Município de Gurupi, os serviços deverão seguir a seguinte metodologia:



3.4.11 Metodologia de Execução de trabalho de VARRIÇÃO MANUAL de vias e logradouros públicos que comporão o Plano Executivo, devendo ser constituído de:

Mapa de distribuição espacial do Plano de limpeza e varrição manual de vias e logradouros públicos, somente com indicação dos setores de varrição, na escala mínima de 1/50.0000, contendo:

3.4.12 Turnos e frequência de acordo com a proposta - Relação e frequência de vias e logradouros públicos a serem atendidos pelos serviços de Varrição;

3.4.2 Mapas dos setores do plano de limpeza e varrição manual de vias e logradouros públicos na escala mínima de 1/5.000, com devidas legendas e demais indicações necessárias a sua compreensão, contendo:

- a) Identificação dos setores de varrição;
- b) Itinerário de varrição;
- c) Frequência;
- d) Turno;
- e) Guarnição por itinerário.

3.4.3 Descrição dos itinerários do plano de varrição manual de vias e logradouros públicos, contendo:

- a) Período e frequência de varrição;
- b) Nome da Via;
- c) Direção dos itinerários de coleta (sentido de fluxo);
- d) Segmentos de vias a serem varridos;
- e) Extensão do itinerário de varrição;
- f) Identificação da Equipe de Varrição.

3.4.4 Descrição da metodologia operacional proposta para a realização dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, contendo:

3.4.5 Dimensionamento e qualificação da mão-de-obra, incluindo ferramentas e uniforme.

3.4.6 Plano de implementação e execução dos serviços de limpeza e varrição, contendo identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases, quais sejam:

- a) Rotina operacional;
- b) Mobilização de recursos humanos;
- c) Mobilização de equipamentos;
- d) Disponibilização de instalações físicas;
- e) Cronograma do plano de implantação dos serviços de varrição;
- f) Plano de controle de qualidade dos serviços.

3.5. Da Inclusão de Novas Ruas e Logradouros

3.5.1 Se no decorrer do período contratual, por determinação expressa da Contratante, houver a necessidade de incorporação de novas ruas e logradouros públicos que não estejam contemplados neste Contrato e que vierem a repercutir em aumento das quantidades dos serviços, a Contratante de comum acordo com a Empresa Contratada deverá promover os ajustes e as necessárias alterações contratuais a fim de preservar a equação econômico-financeira.

3.5.2 Quando da autorização do aumento da extensão de ruas e logradouros, a Empresa Contratada deverá informar o novo quadro de pessoal para a execução dos serviços.

3.6. Da Preços e Medições dos Serviços

3.6.1 O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes das planilhas de orçamento, contendo as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3.6.2 Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados, de acordo com as especificações técnicas contratuais previstas neste Contrato.

3.6.3 Preços unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade de um determinado serviço. Todos os preços unitários deverão conter em sua composição as despesas relativas a:

3.6.3.1 Fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem, proteção e guarda dos materiais de consumo, tais como: Sabão em pó, detergente, desinfetantes, impressos, softwares e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento, elaboração do Plano de Metodologia de Execução de Serviços e à execução dos serviços.

3.6.3.2 Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Prefeitura, transporte, alimentação, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços;

3.6.3.3 Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do contrato, tais como vassouras, pás, enxadas, baldes, trinchas, galões, carrinhos de mão e de coleta de lixo, veículos para transporte de pessoal e materiais, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's.

3.6.3.4 Disponibilização, utilização e manutenção de todas as instalações necessárias para o cumprimento do objeto



contratual, em consonância com o disposto no Contrato.

- 3.6.3.5** Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.
- 3.6.4** Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira e a última, que serão realizadas a partir da assinatura da Ordem de Serviço inicial e o último dia do mês e a medição final, que será realizada a contar do primeiro dia trabalhado no mês ao dia do encerramento do contrato.
- 3.6.5** Mensalmente a Contratada encaminhará a Secretaria Municipal de Infraestrutura, até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada, a planilha de medição, onde se totaliza todos os quantitativos dos serviços realizados.
- 3.6.6** As solicitações de medições deverão ser realizadas pela contratada e encaminhadas na forma impressa e em meio digital, para serem conferidas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada.
- 3.6.7** Depois de verificada e atestada a medição e todas as providências necessárias, a Secretaria Municipal de Infraestrutura providenciará o envio de toda documentação pertinente ao setor responsável para fins de pagamento.
- 3.6.8** Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura, a seu critério, determinar o formulário padrão das medições resultantes da execução dos serviços objeto dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

- 4.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, conforme a seguir:
AÇÃO: MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA, DOTAÇÃO: 20.2013.15.452.0674.2077, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39, FONTE DE RECURSO: 0010.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Do Valor do Contrato

- 5.1.1.** As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 443.539,59 (quatrocentos e quarenta e três mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos).**
- 5.1.2.** No preço acordado estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos da prestação dos serviços, despesas com materiais, frete, seguro, taxas, impostos e demais encargos incidentes, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias para a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1** A Contratante efetuará o pagamento à Contratada, pelos serviços contratados e executados, nos preços integrantes da proposta, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Ficam expressamente estabelecidos que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações técnicas e nas normas contidas neste Contrato.
- 6.2** Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos aludidos no item anterior as seguintes certidões: Certidões de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como FGTS e CNDT, bem como comprovação do pagamento e das contribuições sociais – GFIP (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados na forma do art. 31 §4º da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e Instrução Normativa 971, de 13 de novembro de 2009, aprovados pela Comissão de Fiscalização, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.
- 6.3** O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, após realizadas medições e da emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.
- 6.4** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado na proposta de preços.
- 6.5** A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 6.6** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Contrato, da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.7** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.



- 6.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza
- 6.9 Deverá também, a Nota Fiscal atestada estar acompanhada com o Boletim de Medição expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura através do Fiscal do Contrato, devidamente designado para esse fim e pelo Responsável pelo Setor de Limpeza Pública.
- 6.10 A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 6.11 A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

7.1. Da Vigência do Contrato

7.1.1 O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data constante da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.

7.1.2. O período da contratação acima mencionado será interrompido, com a imediata rescisão contratual, a partir da data da homologação, adjudicação e do efetivo início da prestação dos serviços de varrição em vias e logradouros públicos de Gurupi – TO, do processo Licitatório em andamento nº 2020.005079.

7.2. Da Fiscalização do Contrato e Atesto de Notas Fiscais

7.2.1. Para fiscalização do contrato e atesto das notas fiscais da prestação de serviço fica designado o servidor Sr. **Ronaldo Fonseca da Silva**, Diretor, telefone: (63) 3315-0061 ou (63) 98409-6849, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas no Instrumento Contratual, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93.

7.2.1.1. O Fiscal do Contrato na competência de representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das inconsistências observadas.

7.2.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.2.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

7.2.3. A Fiscalização exercida por interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência deste Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

7.2.4. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

7.2.5. A comunicação entre a Fiscalização deste contrato e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DOS SERVIÇOS

8.1. A Administração/Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto deste contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor contratado atualizado, de acordo com o disposto no Art. 65, I e § 1º da Lei nº 8.666/93.

8.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

8.3. Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão dos serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas em Lei, sendo:

- No caso de serviços a serem acrescidos, caberá à Contratada a apresentação da planilha orçamentária correspondente;
- Os serviços a serem acrescidos ou suprimidos serão levantados e orçados com base nos preços unitários constantes da proposta original, sendo o valor total dos mesmos, acrescido ou suprimido do valor global contratado;
- Os serviços não constantes das planilhas originais constantes do Processo deverão ser especificados e apresentados de acordo com o mercado local, Tabela SINAP e atentado aos preços ofertados em proposta, juntamente com as respectivas composições de preços unitários detalhadas;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratada:



- a) Executar os serviços, em conformidade com os parâmetros delineados nas propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência (ABNT, Bombeiros, CREA, CAU) conforme o caso, e no que couber, de acordo com este Contrato;
- b) Proceder a substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar o objeto;
- c) Garantir a qualidade dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços contratados;
- d) Efetuar a troca ou conserto, no prazo estipulado, de qualquer material que não esteja dentro dos padrões de qualidade, em bom estado de conservação, que apresente defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Contrato e/ou na nota de empenho, bem como fornecer assistência para assegurar a qualidade do serviço prestado, durante a realização dos eventos, sem qualquer ônus ao Contratante;
- e) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Processo Administrativo Contratual;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- g) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- h) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- i) Cumprir com as disposições contidas no Contrato.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da Contratante:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Contrato.
- b) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato;
- e) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- h) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento de contratação;
- j) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

10.1. A Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

I - **Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal à Contratada, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - **Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

Nº	Infração	Penalidade
1.	Recusa do adjudicatário em receber a Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação	15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta
2.	Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão	15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta
3.	Inexecução total ou parcial de varrição de via	5 Km/infração
4.	Não remoção do resíduo das lixeiras	5 Km/infração
5.	Deslocamento das equipes de varrição de seus setores sem a devida autorização da Contratante	5 Km/infração
6.	Atraso no início dos serviços	5 Km/infração
7.	Não apresentar a equipe mínima exigida pela contratante	0,2% do valor global do serviço por infração



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



8.	Não fornecer e/ou não utilizar os equipamentos necessários para execução dos serviços	0,2% do valor global do serviço por infração
9.	Não substituir empregado no prazo máximo de 48 horas após a solicitação	5km /infração
10.	Solicitação de propina a população	5km /infração
11.	Uso de bebidas alcoólicas em serviço	5km /infração
12.	Permitir algazarras ou falta de respeito com a população	5km /infração
13.	Não dispor de reserva de varredores ou fiscais	5km /infração
14.	Alterar o Plano Definitivo de Trabalho sem prévia autorização da fiscalização	5km /infração
15.	Executar serviços não autorizados ou coletar resíduos não previstos	5km /infração
16.	Dificultar ou impedir, ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as dependências da empresa para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios do pessoal e material	5km /infração
17.	Não fornecer relatórios dos serviços programados ou solicitados no prazo de 48 horas.	5km /infração
18.	Não trocar equipamentos e ferramentas de trabalho, considerados inadequados pela fiscalização, no prazo de 48 horas	5km /infração
19.	Uso de ferramentas, uniformes e equipamentos não padronizados para os serviços após os prazos fixados	Multa diária de 20 Km dia
20.	Outras infrações não previstas anteriormente	5km /infração

10.1.1 As multas descritas nos itens 3 a 20 são independentes e cumulativas, e se cometidas no prazo de 7 (sete) dias serão consideradas reincidentes, nesse período as infrações serão cobradas em dobro da seguinte forma:

$V = 2 \times M$, onde:

V = valor da multa cumulativa M = valor da multa aplicada.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- Deixar de entregar/installar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- Fazer declaração falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelo prejuízo resultante, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.1.1. Para os fins do **item 10.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 10.1** poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de instalação das razões de defesa.

10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.



- 10.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 10.1 são da competência da Autoridade Competente, conforme o caso.
- 10.6. A sanção prevista no item V do item 10.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

- 11.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- 11.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93, dentre os seguintes casos:

12.1.1 Unilateralmente pela Contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

12.1.2 Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução, se houver;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da contratante para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando economia extraordinária e extracontratual.

- 12.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

- 12.3 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

- 12.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 13.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Contratual e do respectivo Processo Administrativo.
- 13.2. A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à realização do objeto contratual, até o limite 25% do valor inicial do instrumento Contratual e será precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 13.4. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 15.1. Na hipótese do prazo deste instrumento contratual exceder 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, por interesse da CONTRATANTE, ou por fato superveniente resultante



de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, utilizando o IPCA como índice de reajustamento, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

- 15.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 15.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 15.5. Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos serviços havidos por responsabilidade da Contratada.
- 15.6. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 16.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 8.666/1993 e **Processo Administrativo nº 2020.011700**.
- 16.2. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de agosto de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Gerson José de Oliveira
CONTRATANTE

CLEAN SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERV. LTDA
Diogo Ribeiro da Luz
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Quiana Ribeiro dos Santos CPF: 974012771-15

2. [Signature] CPF: 00574907165

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2020

Processo nº 2020.008005. Ato: Adesão Parcial nº 001 à Ata de Registro de Preços nº 029/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 093/2019-SRP, Processo Licitatório nº 2019.013007. Partes: Secretaria Municipal de Juventude e Esportes (Órgão Gerenciador) e Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Carona). AQUISIÇÃO DE PASTAS FORMATO 4 EM PAPEL COUCHÉ, OFFSET GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ nº 08.942.554/0001-10. Assinatura: 28/08/2020. Mário Cezar Lustosa Ribeiro – Secretaria M. de Planejamento e Finanças de Gurupi – TO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020

O Município de Gurupi – TO, através da **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI-IPASGU**, por meio de sua Presidente, TORNA PÚBLICO a REALIZAÇÃO do **Pregão Presencial** nº 039/2020. **Processo:** 2020.008243. **Tipo:** MENOR PREÇO GLOBAL - AMPLA CONCORRÊNCIA, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS**. **Realização:** 22/09/2020, às 09 horas, horário local, sala de Reuniões da Sec. de Administração, na BR-242, KM 405, Bloco H, CEP: 77.410-970 Gurupi – TO. **Legislação:** Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 demais legislações pertinentes e subsidiariamente Lei nº 8.666/93. Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal, www.gurupi.to.gov.br. Gurupi/TO, 03/09/2020. Cristina Donato Leandro – Presidente.

Diretoria de Termo de Referência**EXTRATO DO CONTRATO Nº 226/2020**

Processo administrativo nº 2020.011700. Dispensa de Licitação nº 078/2020. Portaria de Dispensa de Procedimento Licitatório nº 150/2020. **Partes:** **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, CNPJ Nº 17.590.843/0001-98 e **CLEAN SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 18.626.336/0001-20. **Objeto:** contratação de

empresa para execução de serviços de varrição nas vias e logradouros públicos de Gurupi - TO. **Valor:** R\$ 443.539,59 (quatrocentos e quarenta e três mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos). **Vigência:** 90 (noventa) dias, a contar da data constante da ordem de início dos serviços. **Data de Assinatura:** 11/08/2020.

GERSON JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura

Secretaria Municipal de Saúde**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **CONTRATADO:** Trivale Administração LTDA. **OBJETO:** O 1º Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 001/2020 que constitui na prestação de serviço de gerenciamento da frota da contratante, via cartão magnético. **DOTAÇÃO:** 07.0709.10.122.1040.2114 – Apoio Administrativo, 07.0709.10.301.1042.2132 – ATB, 07.0709.10.302.1043.2143 – CAPS, 07.0709.10.302.1043.2308 – CAPS AD III, 07.0709.10.304.1045.2149 – CCZ, 07.0709.10.302.1045.2152 – DENGUE, 07.0709.10.302.1043.2142 – SAMU, 07.0709.10.302.1043.2119 – TFD, 07.0709.1044.2150 - VIGILANCIA SANITÁRIA. **Prazo de Vigência do Contrato:** 12 (doze) dias. **VALOR:** R\$ 1.894.000,00 (um milhão e oitocentos e noventa e quatro mil reais). **Data de Assinatura:** 02/09/2020.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 03 dias, do mês de Setembro de 2020

ANTÔNIO CARLOS APARECIDO BARBAZIA

Secretario Municipal de Saúde

Decreto nº 0619/2020

